



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3.096/2021

Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 3038, de 08 de novembro de 2019.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.038, de 08 de novembro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.038 - O imóvel do município, objeto da permuta, é onde está instalada a empresa **ROMAGNOLI ÓLEOS VEGETAIS LTDA**, e o imóvel particular, é o terreno anexo ao cemitério municipal.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 14 de abril de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro Nº 2244 Em 16 /04 /2022
da Página Nº 72

PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 16 /04 /2022
LILIAN FAUSTINA
ASSINATURA

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3.096/2021**

Lei Municipal nº3.096/2021

Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 3038, de 08 de novembro de 2019.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.038, de 08 de novembro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.038 - O imóvel do município, objeto da permuta, é onde está instalada a empresa **ROMAGNOLI ÓLEOS VEGETAIS LTDA**, e o imóvel particular, é o terreno anexo ao cemitério municipal.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 14 de abril de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:C64421ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2021. Edição 2244
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>